 <b>FundMed</b> Pesquisa Ensino Inovação	<b>Norma de Concessão de Bolsas de Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação</b>	<b>Código:</b> NOR.PC.004
		<b>Tipo:</b> Público
		<b>Versão:</b> 03
		<b>Data:</b> 03.01.2025

## NORMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO

---

### 1. OBJETIVO

A presente **Norma de Concessão de Bolsas de Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação (“Norma”)** tem por objetivo definir as regras e critérios aplicáveis na concessão de bolsas no âmbito dos Projetos de pesquisa, ensino, extensão e estímulo à Inovação nos quais a Fundação Médica do Rio Grande do Sul (“FundMed”) atue como interveniente administrativa (“Projetos”).


### 2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente Norma é orientada e regida pela legislação brasileira aplicável, especialmente:

- I. Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 (“Lei das Fundações de Apoio”);
- II. Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 (“Decreto das Fundações de Apoio”);
- III. Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 (“Marco Legal da Inovação”); e
- IV. Lei nº 14.874, de 28 de maio de 2024 (“Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos”).

### 3. APLICABILIDADE E DEFINIÇÕES

- 3.1. Esta norma orienta a todos os colaboradores e membros da Governança da FundMed, bem como todos os coordenadores de Projetos e demais pesquisadores neles envolvidos, na concessão de bolsas de pesquisa, ensino, extensão ou inovação no âmbito dos Projetos.
- 3.2. Esta Norma se aplica à concessão de bolsas de pesquisa, ensino, extensão e inovação, através da FundMed, a toda equipe pelo desenvolvimento de atividades fim na execução dos Projetos, conforme modalidades e valores descritos no Anexo I da presente Norma e de acordo com a previsão em Orçamento e Plano de Trabalho dos respectivos Projetos.
- 3.3. Para fins de aplicação desta Norma, as bolsas são definidas como:
  - I. **Bolsa de Ensino:** instrumento de apoio e incentivo à formação, qualificação e capacitação pessoal, mediante o aprendizado de novos conhecimentos e experiências profissionais;
  - II. **Bolsa de Pesquisa:** instrumento de apoio e incentivo à geração de conhecimento e formação de pessoal qualificado na execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado;

 <p><b>FundMed</b> Pesquisa Ensino Inovação</p>	<p><b>Norma de Concessão de Bolsas de Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação</b></p>	<b>Código:</b> NOR.PC.004
		<b>Tipo:</b> Público
		<b>Versão:</b> 03
		<b>Data:</b> 03.01.2025

**III. Bolsa de Extensão:** instrumento de apoio e incentivo à execução de projetos desenvolvidos em interação com entidades apoiadas pela FundMed, bem como com diversos setores da sociedade, que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado;

**IV. Bolsa de Estímulo à Inovação:** instrumento de apoio e estímulo à inovação no ambiente produtivo que resultem em novos produtos, serviços e processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade.

**3.4.** São consideradas atividades fim aquelas atividades necessárias para atingir os objetivos do Projeto, realizadas exclusivamente pelos pesquisadores. As atividades fim incluem, sem limitação:


- Desenho/desenvolvimento do protocolo de pesquisa;
- Avaliação dos requisitos de inclusão/exclusão dos sujeitos de pesquisa de acordo com o protocolo;
- Interpretação dos resultados da avaliação clínica no contexto do projeto de pesquisa;
- Análise de dados e avaliação dos benefícios/riscos da intervenção nas diferentes fases do protocolo;
- Construção, coordenação e execução da metodologia do estudo, incluindo a análise dos dados e informações obtidas através da interação entre projeto e pacientes;
- Supervisão geral da execução do protocolo de pesquisa;
- Interação com patrocinados e preenchimento de formulários eletrônicos exclusivos da pesquisa;
- Fornecimento de informações/esclarecimentos ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP);
- Integração com colaboradores internacionais e/ou outros centros de pesquisa relacionados ao protocolo;
- Atualização da revisão de literatura referente ao assunto do Projeto;
- Escrita e/ou auxílio na escrita do relatório científico do Projeto;
- Preparação de materiais do estudo para visitas de monitoria e/ou envio ao patrocinador;
- Acompanhamento de monitorias presenciais;
- Orientação e aplicação do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE); e
- Elaborar, coordenar, submeter e/ou acompanhar a redação de artigo científico em periódico.

**3.5.** Esta Norma não se aplica aos serviços relacionados às atividades meio dos Projetos, assim consideradas aquelas atividades que não correspondem ao objetivo final do Projeto, ou seja, atividades de apoio que podem ser realizadas por terceiros. Às atividades meio aplica-se o regramento da Norma de Remuneração de Atividades Meio (disponível em: <https://fundmed.org.br/projetos-de-pesquisa/>).


#### **4. REGRAS GERAIS**

---

**Rua São Manoel, 638, bairro Santa Cecília, Porto Alegre – RS, CEP: 90620-110**  
**Rua Ramiro Barcelos, 2350 (Sala 177), bairro Santa Cecília, Porto Alegre – RS, CEP: 90035-003**

	<b>Norma de Concessão de Bolsas de Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação</b>	<b>Código:</b> NOR.PC.004
		<b>Tipo:</b> Público
		<b>Versão:</b> 03
		<b>Data:</b> 03.01.2025


- 4.1.** As bolsas de ensino, pesquisa, extensão ou incentivo à inovação descritas na presente Norma poderão ser concedidas através da FundMed a todos os integrantes da equipe envolvida na execução dos Projetos, atendidos os requisitos dos regulamentos próprios das instituições apoiadas ou, na sua inexistência, desta Norma.
- 4.2.** As bolsas concedidas nos termos da presente Norma caracterizam-se como doação civil e constituem-se em instrumentos de apoio e incentivo à execução dos Projetos, não importando em vantagens à FundMed e ao patrocinador do projeto e nem em contraprestação por serviços prestados.
- 4.3.** A concessão de bolsa não gera qualquer vínculo trabalhista, empregatício, societário, associativo ou estatutário entre a Fundação ou qualquer de suas instituições apoiadas e o bolsista beneficiado, nos termos da legislação aplicável.
- 4.4.** Todas as bolsas concedidas através da FundMed deverão estar vinculadas a um Projeto específico, que será o responsável pelo pagamento dos valores despendidos em favor do bolsista. O Projeto pagador da bolsa deverá ser indicado no Formulário de Concessão de Bolsa.
- 4.4.1.** Em seu Termo de Compromisso um bolsista poderá estar atrelado a um Projeto específico ou a uma Linha de Pesquisa, assim entendida como o conjunto de Projetos, vinculados a um mesmo coordenador, que tratem do mesmo tema. Caso o bolsista esteja atrelado a uma Linha de Pesquisa, poderá atuar em favor de diversos Projetos dentro dessa linha, hipótese em que o Coordenador/Ordenador deverá indicar o projeto pagador, de acordo com as suas necessidades e possibilidades, considerando o respectivo Plano de Trabalho.
- 4.4.2.** Um mesmo bolsista poderá ser contemplado por mais de uma bolsa da mesma modalidade, desde que provenientes de Projetos distintos.
- 4.5.** As bolsas deverão ter prazo de vigência determinado, limitado ao prazo de duração do Projeto concedente.
- 4.5.1.** Quando o bolsista estiver vinculado a uma Linha de Pesquisa, nos termos do item 4.4.1., a bolsa terá a data final de vigência delimitada no momento de sua concessão, considerando o prazo de vigência do Projeto informado no formulário de solicitação de bolsa, ao qual o bolsista está vinculado naquele momento.
- 4.6.** As bolsas concedidas através da FundMed são individuais e indivisíveis. Cada bolsa deverá ser atribuída a um único bolsista, sendo vedado seu compartilhamento com terceiros em qualquer hipótese.

 <p><b>FundMed</b> Pesquisa Ensino Inovação</p>	<p><b>Norma de Concessão de Bolsas de Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação</b></p>	<b>Código:</b> NOR.PC.004
		<b>Tipo:</b> Público
		<b>Versão:</b> 03
		<b>Data:</b> 03.01.2025

- 4.7.** Na hipótese do bolsista ser docente e/ou servidor público de qualquer ente da federação, os pagamentos realizados à título de bolsa, quando somados a outros valores percebidos em virtude do desenvolvimento da mesma atividade - remuneração, retribuições e bolsas, incluindo, sem limitação, bolsas de pesquisa, ensino, extensão ou de estímulo à inovação, salário de professor, servidor ou aposentadoria - não poderão ultrapassar o teto do funcionalismo público (Art. 37, XI da Constituição Federal).
- 4.7.1.** O bolsista deverá informar à FundMed a ocorrência de qualquer pagamento que ultrapasse o teto do funcionalismo público conforme descrito no item 4.7 desta Norma. A FundMed está autorizada a proceder com a suspensão, o cancelamento ou o pagamento parcial da bolsa, no que ultrapassar o teto do funcionalismo público.
- 4.7.2.** A FundMed poderá solicitar, a qualquer momento, que o bolsista comprove, de forma documental, que a soma de seus rendimentos se encontra dentro do teto do funcionalismo público.
- 4.8.** Caso o bolsista possua vínculo ativo com Instituição Federal de Ensino (IFE) ou Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT) apoiada pela FundMed, será necessária a apresentação de Declaração de Ciência Sobre Participação em Atividade de Pesquisa com Remuneração, conforme modelos disponibilizados no site da FundMed (<https://fundmed.org.br/projetos-de-pesquisa/>).
- 4.9.** A participação de professores, alunos, pesquisadores e servidores das instituições apoiadas pela FundMed, na condição de bolsistas dos Projetos, não poderá ser utilizada para suprir a contratação de pessoal administrativo, de manutenção ou para atender necessidade de caráter permanente.

## **5. CONCESSÃO DE BOLSA**

- 5.1.** As bolsas serão concedidas mediante apresentação de Formulário de Concessão de Bolsa (modelos disponíveis em: <https://fundmed.org.br/projetos-de-pesquisa/>), assinado pelo Coordenador ou pelo Ordenador do Projeto concedente. O pedido deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
- I.** documento de identificação do bolsista (RG/CPF ou CNH);
  - II.** comprovante de residência atualizado;
  - III.** diploma, certificado de graduação ou titulação mais recente (graduação, mestrado, doutorado ou pós-doutorado);
  - IV.** caso o bolsista seja contribuinte através de outra fonte pagadora, declaração de INSS, conforme modelo disponibilizado no site da FundMed (<https://fundmed.org.br/projetos-de-pesquisa/>).
- 5.2.** São requisitos cumulativos para a concessão de bolsa através da FundMed:

 <p><b>FundMed</b> Pesquisa Ensino Inovação</p>	<p><b>Norma de Concessão de Bolsas de Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação</b></p>	<b>Código:</b> NOR.PC.004
		<b>Tipo:</b> Público
		<b>Versão:</b> 03
		<b>Data:</b> 03.01.2025

- I. que o bolsista possua currículo atualizado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ);
- II. que o Projeto que financiará a bolsa concedida tenha sido formalizado em instrumento próprio, registrado e aprovado pela Instituição Federal de Ensino (IFE) ou pelo Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT) apoiada(o) pela FundMed;
- III. comprovação de vinculação entre o bolsista e alguma instituição compromissada com o desenvolvimento da pesquisa, extensão, ensino ou inovação, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- IV. atendimento dos requisitos dispostos no Anexo I da presente Norma, de acordo com a modalidade de bolsa a ser concedida.

**5.2.1.** Acrescentam-se aos requisitos previstos nesta Norma todos aqueles previstos nas normas internas de concessão de bolsa da IFE ou ICT apoiada pela FundMed à qual o Projeto concedente da bolsa esteja vinculado.


**5.3.** Apresentados todos os documentos necessários e atendidos todos os requisitos dispostos nesta e em outras normas aplicáveis, a FundMed irá gerar Termo de Compromisso de Participação em Projetos de Ensino, Pesquisa ou Extensão Mediante Concessão de Bolsa (“Termo de Compromisso”) que conterà, além de outras previsões:

- I. indicação do projeto ou linha de pesquisa à qual o bolsista será vinculado;
- II. o prazo de concessão de bolsa;
- III. local de realização das atividades do bolsista;
- IV. tipo e modalidade de bolsa concedida;
- V. valor da bolsa; e
- VI. lista de atividades a serem desenvolvidas pelo bolsista.

**5.4.** A FundMed poderá, a qualquer tempo, tomar medidas para assegurar o cumprimento das atividades dos bolsistas, solicitando informações e documentos complementares, bem como sugerindo a adoção de medidas administrativas e operacionais. A FundMed se reserva, ainda, o direito de realizar quaisquer atos necessários para o melhor desenvolvimento das atividades e atendimento das exigências apresentadas pelo patrocinador do Projeto ou por órgãos de controle.

**5.5.** O bolsista deverá comunicar à FundMed a ocorrência de qualquer fato que possa representar um impedimento ao recebimento da bolsa ou que possa resultar na descontinuidade de sua participação nas atividades do Projeto concedente.

**5.6.** Ao fim do prazo de concessão da bolsa, deverá ser preenchido Relatório Final de Atividades, que deverá ser firmado pelo bolsista e pelo coordenador do Projeto, conforme modelo disponibilizado no site da FundMed (<https://fundmed.org.br/projetos-de-pesquisa/>).


 <p><b>FundMed</b> Pesquisa Ensino Inovação</p>	<p><b>Norma de Concessão de Bolsas de Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação</b></p>	<b>Código:</b> NOR.PC.004
		<b>Tipo:</b> Público
		<b>Versão:</b> 03
		<b>Data:</b> 03.01.2025

## 6. SELEÇÃO DE BOLSISTAS

- 6.1.** Nos Projetos financiados com recursos públicos será obrigatória a realização de processo seletivo para seleção dos bolsistas. O processo seletivo será conduzido pelo Coordenador ou Ordenador do Projeto e deverá observar a adequação entre a formação do bolsista e as atividades a serem desenvolvidas.
- 6.1.1.** A FundMed auxiliará na realização do processo seletivo, cuja abertura deverá ser solicitada via Formulário de Solicitação de Abertura de Processo Seletivo, a ser disponibilizado pela FundMed ao Coordenador mediante requisição. O processo seletivo deverá observar as especificidades exigidas em cada caso.
- 6.2.** Nos Projetos financiados com recursos privados não será necessária a realização de processo seletivo para seleção de bolsistas. Entretanto, o Coordenador, na escolha dos bolsistas contemplados, deverá observar a previsão em Plano de Trabalho e a correspondência entre a formação do bolsista e as atividades a serem desenvolvidas por ele.

## 7. VALORES E PAGAMENTO

- 7.1.** Os valores aplicáveis a cada modalidade de bolsa estão previstos no Anexo I da presente Norma, que poderá ser alterado a qualquer momento mediante deliberação colegiada em reunião de Diretoria da FundMed.
- 7.1.1.** Em sua deliberação acerca dos valores de bolsa descritos no Anexo I da presente Norma, a Diretoria da FundMed deverá observar a correspondência entre os valores das bolsas concedidas através da FundMed e aqueles valores aplicáveis a bolsas concedidas por agências oficiais de fomento. Quando ausentes tais parâmetros, os valores deverão ser compatíveis com a qualificação e experiência do bolsista, a importância e natureza do Projeto e o interesse da instituição apoiada, levando em consideração a repercussão no meio social, cultural, científico e de inovação tecnológica envolvida no Projeto.
- 7.1.2.** A fixação dos valores das bolsas levará em conta os princípios da administração pública - razoabilidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência - com os quais a FundMed está comprometida.
- 7.2.** A concessão de bolsa e o respectivo valor deverão estar previstos, previamente, no Plano de Trabalho do Projeto ao qual a bolsa está vinculada.
- 7.3.** O pagamento das bolsas será realizado no primeiro dia útil do mês subsequente à realização das atividades desenvolvidas, exclusivamente através de depósito em conta corrente de titularidade do bolsista, indicada no Formulário de Concessão de Bolsa pelo Coordenador/Ordenador do Projeto.

 <p><b>FundMed</b> Pesquisa Ensino Inovação</p>	<p><b>Norma de Concessão de Bolsas de Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação</b></p>	<b>Código:</b> NOR.PC.004
		<b>Tipo:</b> Público
		<b>Versão:</b> 03
		<b>Data:</b> 03.01.2025

- 7.4.** A suspensão temporária ou cancelamento da participação do bolsista no desenvolvimento dos Projetos, por qualquer motivo, implicará na imediata suspensão do pagamento da bolsa correspondente.
- 7.5.** O bolsista deverá comunicar à FundMed a ocorrência de qualquer fato que possa representar impedimento ao pagamento da bolsa ou que possa resultar em descontinuidade de sua participação nas atividades do Projeto.
- 7.6.** O bolsista deverá devolver ao Projeto todos os valores que venha a receber de forma indevida.
- 7.7.** O pagamento da última parcela da bolsa está condicionado à apresentação do Relatório Final de Atividade de Bolsa na forma disposta na Cláusula 5.6 da presente Norma.

## **8. COMPETÊNCIAS**

- 8.1. Pessoas e Cultura Organizacional:** responsável por processar as solicitações de concessão de bolsa, observando esta Norma, as disposições legais aplicáveis, incluindo aquelas exaradas por agências oficiais de fomento, bem como a Norma de Concessão de Bolsa do IFE ou ICT apoiado ao qual o Projeto concedente da bolsa for vinculado.
- 8.2. Gerência de Pessoas e Cultura Organizacional:** responsável por aprovar a presente Norma e suas futuras versões.
- 8.3. Financeiro e Contabilidade:** responsável por realizar os pagamentos das solicitações de bolsa processadas pelo setor de Pessoas e Cultura Organizacional, realizando as verificações e registros aplicáveis aos controles internos da área.
- 8.4. Diretoria da FundMed:** responsável definir as diretrizes da concessão de bolsas através da FundMed no âmbito dos Projetos vinculados às instituições apoiadas.
- 8.5. Coordenador/Ordenador de Despesas do Projeto:** responsável por encaminhar as solicitações de pagamento de prestadores de serviço autônomo via RPA, bem como por realizar a instrução documental dos pedidos, entre outros, havidas entre a FundMed e o bolsista.

<b>Elaborado por</b>	<b>Revisado por</b>	<b>Aprovado por</b>
<p><b>Luiz Eduardo Antonello</b> Pessoas e Cultura Organizacional</p>	<p>Rafael Pandolfo Advogados</p>	<p><b>Bruna Hevelyn Flores Bento</b> Gerente de Pessoas e Cultura Organizacional</p>